



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Registro de Organizações Governamentais ou Não governamentais de Serviços de Acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional e/ou Casa Lar e/ou Família Acolhedora de Criança e Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá – CMDCA.

Considerando a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal n.º 4.788, de 16/11/2017, cabe ao Conselho proceder ao registro de organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, a inscrição de programas, com especificação dos regimes de atendimento de organização governamental e não-governamental, mantendo registro das inscrições e suas alterações.

Considerando o teor dos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando o teor dos artigos 86, 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando as disposições da Resolução n.º. 164 de 09 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das organizações sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e da outras providências.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Considerando a 2ª Edição do documento “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de junho de 2009.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá
RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos para o registro de Organizações não governamentais e Entidades Governamentais, para registro e/ou inscrição de acolhimento provisório e temporário destinados a crianças e adolescentes no Município de Guaratinguetá nos termos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) da Lei Federal nº 8.069/90, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO I – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Art. 2º - Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as organizações de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. orientação e apoio sócio familiar;*
- II. apoio socioeducativo em meio aberto;*
- III. colocação familiar;*
- IV. abrigo;*
- V. liberdade assistida;*
- VI. semiliberdade;*
- VII. internação.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo Único - As organizações governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 3º - Conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I – Casa Lar: Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.

II – Abrigo Institucional: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

III – Família Acolhedora: Atendimento através de Unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da Família Acolhedora - que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. A organização executora do serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Art. 4º - Conforme o Artigo 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - As organizações não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

SEÇÃO I – DAS DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - As Organizações não governamentais que tenham por objetivo executar serviço de acolhimento a crianças e adolescentes devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) serviço(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelecido no artigo 2º e modalidade conforme estabelecido no artigo 3º desta Resolução.

Art.6º - São condições indispensáveis para concessão de registro das organizações não governamentais, que desenvolvam serviço de acolhimento a crianças e adolescentes:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Executar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
- III. Executar plano de trabalho compatível com as “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e/ou legislação referente ao tema em vigência;
- IV. Ter fins não lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias;
- V. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI. Estar regularmente constituída (registro em cartório);
- VII. Realizar atendimento de acordo com o regime preceituado pelo artigo 90 do ECA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

VIII. Ter em seu quadro de colaboradores pessoas idôneas;

IX. Apresentar toda documentação exigida pelo CMDCA de Guaratinguetá.

SEÇÃO II – DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º - As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar serviço de acolhimento a crianças e adolescentes devem promover a inscrição de seu(s) serviço(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução e modalidade conforme estabelecido no artigo 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 8º - As Organizações não governamentais deverão instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial e/ou renovação atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

- a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Guaratinguetá, em papel timbrado da organização não governamental, solicitando registro para funcionamento e inscrição da modalidade de atendimento ou atualização de dados (Anexo I);
- b) Declaração de idoneidade do quadro de colaboradores (funcionários e voluntários), assinada pelo representante legal da OSC (Anexo II);
- c) Cópia simples do Estatuto Social, adaptado ao novo código civil e a Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Cópia simples do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da organização requerente;
- e) Cópia simples da Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;
- f) Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequada à atividade exercida;
- g) Em caso de Fundação, cópia da Escritura de Instituição devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovantes de aprovação do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

estatuto pelo Ministério Público;

- h) Para as organizações da sociedade civil que possuam atuação estadual/nacional e/ou tenham sua sede em outra localidade, cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
- i) Atestado da Vigilância Sanitária;
- j) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- k) Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas, e deverá **obrigatoriamente** estar devidamente assinado pelo representante legal e técnico responsável, e constar de forma minuciosa as previsões e estrutura previstas nas “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e/ou legislação referente ao tema em vigência.
- l) Para as Organizações não governamentais que estão solicitando renovação, deve-se acrescentar o Relatório de Atividades, devidamente assinado pelo representante legal e técnico responsável com a descrição quantitativa e qualitativa:
 - f.1. das metas;
 - f.2. dos objetivos;
 - f.3. da metodologia (conforme preve o trabalho essencial previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009);
 - f.4. de capacitações e formações envolvendo a equipe de trabalho (conforme preve Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA));
 - f.5. dos resultados dos serviço desenvolvidos no ano anterior;
 - f.6 apontar de forma clara e objetiva as modificações ocorridas no plano de trabalho a que se refere o relatório (quando for o caso);
 - f.7. ações desenvolvidas para fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

§ 1º - Planos de trabalho e relatórios anuais devem ser entregues separados por serviço, pois deve-se considerar a peculiaridade de cada modalidade de atendimento, no caso de organização que executam mais de um serviço.

§ 2º - Em caso de inscrição de novo serviço após o registro inicial, a organização deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I, desta resolução e apresentar os documentos previstos nos incisos K desse artigo.

Art. 9º - O prazo de entrega da documentação para as organizações não governamentais que já tem o Certificado no CMDCA de Guaratinguetá é de 60 dias a partir da publicação desta Resolução, mesmo para os pedidos de renovação efetuados no CMDCA de Guaratinguetá, pelas organizações que, no momento do protocolo, possuem a data do registro ainda em vigência.

Parágrafo Único - As solicitações de registro e de renovação devem ser enviados via e-mail cmdca@guaratingueta.sp.gov.br, devendo todos os documentos estar no formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO III – DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 10º - As entidades governamentais responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes deverão proceder à inscrição de seus serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução e a modalidade de atendimento definidos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 11º Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá encaminhar via e-mail cmdca@guaratingueta.sp.gov.br, os documentos arrolados a seguir, devendo todos os documentos estar no formato de arquivo PDF:

I – Ofício-requerimento conforme **Anexo I**, dirigido à Presidência do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

II – Plano de trabalho estruturado conforme disposto no item k do Art. 8º desta Resolução;

III – Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do serviço governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Atestado da Vigilância Sanitária;

V – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

VI – Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequada à atividade exercida;

VII – Declaração de idoneidade do quadro de colaboradores (funcionários e voluntários), assinada pelo gestor do serviço (Anexo II);

Parágrafo Único – as entidades governamentais que desejarem solicitar renovação deve-se acrescentar o Relatório de Atividades, devidamente assinado pelo representante legal e técnico responsável conforme disposto no item I do Artº 8 desta resolução.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

SEÇÃO I – DO INDEFERIMENTO

Art. 12º - O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à organização que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo I e procedimentos previstos nos Capítulo II e III, ambos desta resolução.

Art. 13º - Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficialará à organização interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma.

Art. 14º - Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente serão analisados previamente pela Comissão de Análise de Documentos, que emitirá parecer



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 15º - Provido o recurso, será atribuído à OSC e/ou Entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

Art 16º - O Registro da OSC será negado ou cancelado se:

- I. Não observar as determinações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Esteja irregularmente constituída;
- III. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- IV. Dar aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido, aí se incluindo recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;
- V. Houver determinação judicial;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente em todos os níveis.
- VII. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;
- VIII. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- IX. Deixar de executar o Serviço inscrito na forma do Plano de Trabalho;
- X. Deixar de cumprir os requisitos previstos no monitoramento (detalhado na seção I do artigo VI desta Resolução).
- XI. O Plano de Trabalho não seja compatível com as “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e/ou legislação referente ao tema em vigência;

Parágrafo Único: Fica a critério do CMDCA, a aplicação de advertência ou suspensão como medida de prevenção ao cancelamento do registro da organização governamental ou não governamental sem prejuízo das determinações dos artigos 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO VI

DA VALIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 17º - Após aprovação pelo Colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária do registro inicial à organização governamental ou não governamental e a inscrição de seus serviços, o CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Registro.

Art. 18º – O registro das organizações e entidades governamentais, e/ou a inscrição dos programas/projetos terá validade máxima de 04 (quatro) anos, e terá vencimento sempre no dia **30 de março** do quarto ano subsequente ao seu deferimento pelo CMDCA, sendo reavaliados anualmente, seguindo as exigências previstas no inciso II, do § 3º, do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art 19º – Ficam as organizações registradas obrigadas a comunicar no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer mudança de dados da organização, composição da diretoria e responsabilidade técnica, no atendimento, e demais documentos relacionados às suas atividades, sob pena de ter suspenso o registro da organização e a inscrição de seus programas/projetos até sua regularização.

SEÇÃO I – DO MONITORAMENTO

Art. 20º – As Organizações governamentais e não governamentais registradas no CMDCA de Guaratinguetá, afim de manter seu registro, deverão apresentar anualmente, **até 30 de março**, via email do cmdca@guaratingueta.sp.gov.br os documentos a seguir relacionados, que devem obrigatoriamente estar assinados pelo representante legal e técnico responsável:

I – Plano de Trabalho do ano corrente (em conformidade com o disposto no art. 8º do item k desta resolução);

II – Relatório de Atividades do ano anterior (em conformidade com o disposto no art. 8 do item I desta resolução);

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

na suspensão automática do registro da organização.

§ 2º - As organizações receberão visita técnica e terão seus serviços avaliados e monitorados, anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

§ 3º - O CMDCA poderá solicitar as organizações governamentais e não governamentais outros documentos e providencias que fizerem necessarias.

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO REGISTRO APÓS

O PRAZO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 21 - Para as organizações governamentais e não governamentais que pleiteiam o seu primeiro registro, após a finalização do prazo desta resolução prevista no Art. 9º, deverá solicitar via ofício, dirigido ao presidente do CMDCA à inscrição, e apresentar a documentação exigida no Artigo 8º.

Paragrafo Único: A solicitação de registro deve ser enviada via e-mail cmdca@guaratinguetá.sp.gov.br, devendo todos documentos estar no formato de arquivo PDF.

Art. 22º - Caso a organização esteja enquadrada no Artigo anterior e ainda não possua serviços com crianças e adolescentes em execução, a mesma poderá requerer a inscrição provisória da organização que terá o prazo minimo de seis meses. Após este prazo, a organização deverá apresentar um Relatório de Atividades, comprovando a realização das atividades destas no segmento de acordo com o Plano de Trabalho que servirá, posteriormente, como base para análise da comissão, para emissão ou não do Certificado Definitivo.

Parágrafo único: O registro provisório não dará o direito a OSC de firmar parceria e/ou financiamento com qualquer esfera do Poder Público e/ou FUMCAD.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Art. 23º - O registro provisório semestral, poderá ser renovado pelo período máximo de 6 (seis) meses, devendo a organização que pleitear esta renovação, requerer via ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Guaratinguetá, ao menos 40 (quarenta) dias antes do vencimento do primeiro registro provisório, e apresentar a seguinte documentação:

a- Relatório das atividades executadas desde o início do primeiro registro provisório, contendo minimamente: análise quantitativa e qualitativa relacionada às metas, objetivos, metodologia, e dos resultados alcançados; o relatório deve conter obrigatoriamente assinatura do técnico responsável e representante legal da organização.

b- Mudanças ou acréscimos, se houver, na documentação de constituição e funcionamento da organização.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES

Art. 24º - Após o recebimento da documentação com a solicitação do Registro das Organizações a análise será feita por uma Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações, que deverá ser instituída, preferencialmente na reunião ordinária do mês de abril do CMDCA e formada por membros do CMDCA, representantes do poder público e da sociedade civil, conforme previsto em seu regimento interno.

§ 1º. Os(as) conselheiros(as) que comporão a Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações serão designados conforme seus conhecimentos e habilidades para realizar a avaliação, sendo vedado ao(à) conselheiro(a) que represente a organização não governamental ou governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito da sua própria organização, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 2º. A comissão poderá ser composta conjuntamente com os membros da comissão das resoluções vigentes que tratem do tema registro e inscrição, e nos atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

processuais de análise se subdividirem em comissões temáticas das políticas referenciadas.

§ 3º. O CMDCA poderá convidar para compor a Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações técnicos e especialistas da rede de atendimento, sendo vedado aos convidados que representem a organização não governamental ou governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito da sua própria organização, devendo abster-se do voto durante a deliberação.

§ 4º. No caso de inadequação dos programas, o CMDCA poderá solicitar avaliação e parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, e estabelecendo prazo para sua efetivação.

§ 5º. Ocorrendo demanda específica, o CMDCA solicitará parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização da organização e/ou programa, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

§ 6º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais Órgãos competentes pela Política Pública pertinentes às ações propostas.

§ 7º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações poderá ser recomposta por meio de deliberação simples do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 8º. A Comissão Especial de Registro de Programas e Organizações analisará a documentação apresentada e, caso avalie necessário, poderá solicitar outros documentos que não estão descritos nesta resolução para definição do parecer definitivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Art. 25º- O CMDCA dará acolhimento da documentação citada no Art. 08º em reunião ordinária ou extraordinária, e após deliberação de envio da documentação para Comissão de análise desta resolução, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do acolhimento do colegiado em reunião, para emitir parecer pelo deferimento ou não registro definitivo ou provisório para a organização. Todos os pareceres serão colocados em votação na plenária do Conselho para votação na reunião ordinária ou extraordinária, pela concordância ou não do parecer emitido pela comissão.

§ 1º. Em caso de indeferimento, a Comissão deverá apresentar as justificativas e apontar as adequações necessárias aos cumprimentos das leis e normas vigentes, anexar às avaliações do Relatório Técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, solicitando prazo para adequação da organização no prazo de 30 (trinta) dias antes do arquivamento do processo.

§ 2º. O CMDCA poderá em reunião, ordinária ou extraordinária, deliberar pela prorrogação do prazo para emitir parecer pelo deferimento ou não registro definitivo ou provisório para a organização.

Art. 26º - O deferimento ou indeferimento do pedido de registro da organização e do serviço, da suspensão e da cassação do registro e do serviço será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27º - O CMDCA oficiará o Ministério Público e o Conselho Tutelar para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro da organização, da inscrição do(s) seu(s) serviço(s) e da suspensão e da cassação do registro e da inscrição do(s) serviço(s), para fins de fiscalização, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

Art. 28º - O CMDCA manterá na página destinada ao conselho no site da Prefeitura Municipal www.guaratingueta.sp.gov.br a relação atualizada das organizações da sociedade civil registradas e dos serviços inscritos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Art. 29º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 30º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 30 de janeiro de 2023


Luciana Silva
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

CRONOGRAMA DAS AÇÕES PREVISTAS 2023		
	Início	Prazo Final
Publicação da Resolução 004/2023	30/01/2023	
Período de entrega da documentação	De 30/01/2023	Até 30/03/2023
Previsão de data para colegiado dar acolhimento	06/04/2023 *Considera-se a previsão de calendário das reuniões ordinárias	
Formação da Comissão de Análise	06/04/2023	
Prazo para análise da Comissão e visitas	06/04/2023	08/06/2023
Previsão para emissão do parecer da Comissão ao Colegiado do CMDCA	06/07/2023 *Considera-se a previsão de calendário das reuniões ordinárias; *A comissão, poderá solicitar ao colegiado reunião extraordinária para pautar a entrega dos pareceres antes desta data;	
Emissão dos registros e certificados de inscrição	Até 13/07/2023	
As previsões de datas podem ser alteradas caso haja necessidade identificada, com devida deliberação do CMDCA.		



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO I

(MODELO – em papel timbrado da Organização Governamental ou Não Governamental)

Requerimento de Registro da Organização

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
de Guaratinguetá

Eu,, portador da
identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal
da organização denominada
.....
....., localizada à
....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da
Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando
satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO II

**(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da Organização
Governamental ou Não Governamental)
Declaração de Idoneidade**

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-
Guaratinguetá

Eu,, Brasileiro(a),, portador
da identidade nº, expedida pelo e inscrito no
C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado à
....., exercendo o cargo de (dirigente,
diretor, presidente) da organização denominada
..... DECLARO, para efeito de
que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 –
Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista
nos quadros desta organização nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta
desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal
transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do
Registro da mencionada Organização no CMDCA, nos termos da legislação
supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na
legislação vigente.

..... de de

Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO III

**(MODELO – em papel timbrado da Organização Governamental ou Não
Governamental)
Requerimento de Inscrição de Serviço**

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA-Guaratinguetá

Eu,, portador da identidade nº. .
....., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº,
.., representante legal da Organização denominada localizada à
....., venho requer a V.Sa. que se digne
conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do SERVIÇO denominado
....., localizado à, em funcionamento de acordo
com o(s) regime(s) de; de acordo com o disposto no
artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do
Adolescente; e na modalidade de atendimento prevista na
.....

Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação pertinente.

....., de de

(Representante Legal)